

Prefeitura Municipal de Marília

Secretaria Municipal de Economia e Planejamento

Audiência Pública Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015



PREFEITURA DE
MARÍLIA
crescendo
com a sua
gente

Audiência Pública

Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

- **Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Peças de Planejamento



PREFEITURA DE
MARÍLIA
crescendo
com a *sua*
gente

Peças de Planejamento

PPA – Plano Plurianual, realizado a cada quatro anos. Trata das ações que o município realizará durante os próximos anos (2014 – 2017). É a peça macro do planejamento público;

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, realizada anualmente. Estabelece os parâmetros para o orçamento a ser elaborado e executado;

LOA – Lei Orçamentária Anual, realizada anualmente. Deve respeitar as ações estabelecidas no PPA e os parâmetros estabelecidos pela LDO. É a última peça do planejamento a ser elaborada;

Peças de Planejamento

As peças elaboradas contemplam o município todo, entretanto a responsabilidade pela apresentação e realização das mesmas é da Prefeitura Municipal.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Definição: A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de orientar a elaboração do orçamento anual, adequando o mesmo às diretrizes e metas da administração pública.

Base Legal

- Constituição Federal;
- Lei Federal 4320/64;
- Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Orgânica do Município;
- Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional.

OBJETIVOS DA LDO

- Estabelecer diretrizes, metas e prioridades da administração;
- Orientar a elaboração da proposta orçamentária;
- Compatibilizar as políticas, objetivos e metas previamente estabelecidas no PPA;
- Adequação entre receitas e despesas

FASES DA LDO

- Preparação;
- Elaboração;
- Aprovação;
- Alteração;

EXIGÊNCIAS DA LDO

GASTO COM PESSOAL:

- Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- Criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- Admissão ou contratação de pessoal de qualquer título;(devem ter autorização específica da LDO, art. 169, § 1º, II – Constituição Federal)
- Dispor sobre percentual de gastos de pessoal inferior aos mínimos estabelecidos no art.20 da LRF;
- Dispor sobre a contratação de hora extra quando excedido o limite prudencial; (art. 22, V – LRF)

EXIGÊNCIAS DA LDO

Outras Exigências:

- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, a – LRF);
- Critérios e formas de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 (art. 4º, I, b – LRF);
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, f – LRF);
- Forma de utilização e montante da reserva de contingência (art. 5º, III – LRF)

EXIGÊNCIAS DA LDO

- Dispor sobre a despesa considerada irrelevante (art. 16, § 3º - LRF);
- Inclusão de novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 – LRF);
- Autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação (art. 62, I – LRF);
- Dispor sobre alterações na legislação tributária (art. 165, § 2º, inc. II – CF).

Projeto de Lei Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Principais Artigos



PREFEITURA DE
MARÍLIA
crescendo
com a *sua*
gente

PROJETO DE LEI LDO - 2015

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA DE
MARÍLIA
*crescendo
com a sua
gente*

PROJETO DE LEI LDO - 2015

- Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Marília e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Marília para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

PROJETO DE LEI LDO - 2015

- As diretrizes para a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- As Diretrizes da Receita;
- As Diretrizes da Despesa;
- A administração da dívida municipal e a captação de recursos;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As demais disposições gerais.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA DE
MARÍLIA
*crescendo
com a sua
gente*

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 serão as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015 serão detalhados nos Anexos V e VI desta Lei

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 3º: As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 serão aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- **Tabela I** - Metas anuais;
- **Tabela II** - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- **Tabela III** - Metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- **Tabela IV** - Evolução do patrimônio líquido;

PROJETO DE LEI LDO - 2015

- **Tabela V** - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- **Tabela VI** - Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;
- **Tabela VII** - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS;
- **Tabela VIII** - Estimativa da compensação e renúncia de receita;
- **Tabela IX** - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 4º. Integra também esta Lei o Anexo denominado Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem adotadas pelo Executivo caso venham a se concretizar.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015



PREFEITURA DE
MARÍLIA
*crescendo
com a sua
gente*

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2015 será elaborada com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Marília e à legislação federal vigente, em especial, à Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente ao que dispõe o seu artigo 4º, alínea “a”, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e nos dois primeiros quadrimestres de 2014, modificando-se o Anexo de Metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 7º. As diretrizes da receita para o exercício de 2015 visam o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, constante acompanhamento dos repasses e adoção das medidas necessárias para a sua atualização

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 13. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei federal nº 4320/64.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 14. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e hajam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura e outros de interesse do Município.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 18. Fica autorizada a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultural, esportiva e recreativa, que atendam ao disposto na Lei municipal nº 1746, de 28 de setembro de 1970, no artigo 17 da Lei federal nº 4320/64 e nas exigências das instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no valor constante do Orçamento.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 20. O Município aplicará recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dispostos no artigo 212 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 53/06 e nos artigos 69, 70 e 71 da Lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 21. Os recursos destinados à área da saúde serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 77 da Constituição Federal, modificado pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/00.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 22. As despesas com serviços de publicidade e propaganda deverão onerar atividade específica constante do orçamento do Gabinete do Prefeito e Dependências.

Parágrafo único. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (artigo 37, § 1º, da Constituição Federal), excluídas as despesas com a publicação de editais e outros atos legais.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 23. As despesas decorrentes da manutenção e demais serviços do 10º Grupamento de Corpo de Bombeiros de Marília serão exclusivamente custeadas pelo Fundo Especial do Corpos de Bombeiros de Marília, conforme estabelece a Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificada pela Lei Complementar nº 586, de 30 de dezembro de 2009, por meio da qual foi criada da Taxa de Serviços de Bombeiros.

Parágrafo único. Apenas as despesas decorrentes da cessão de servidores públicos municipais ao 10º Grupamento de Corpo de Bombeiros de Marília ficarão sob a responsabilidade financeira do Município, sendo que as demais despesas onerarão conforme o disposto no *caput* deste artigo.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 24. Os Secretários Municipais e equivalentes serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas.

Art. 25. O projeto de lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados da indicação das dotações orçamentárias a serem anuladas ou de justificativas de eventuais recursos de excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 28. O orçamento parcial da Câmara será apresentado pela respectiva Presidência até o dia 31 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado pelo Poder Executivo, no limite de até 6% (seis por cento) da receita tributária e das transferências efetivamente recebidas no exercício anterior ao exercício no qual se elabora o Orçamento, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 58/09.

Art. 29. Os dirigentes dos órgãos da Administração Indireta deverão apresentar os respectivos orçamentos parciais até o dia 31 de julho, na mesma forma descrita no artigo 28 desta Lei.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2014 o projeto de lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual somente poderão ser aprovadas se forem indicados os recursos necessários, provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre as despesas correntes, nos termos do artigo 166, § 3º, da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA DE
MARÍLIA
*crescendo
com a sua
gente*

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

- revisão e atualização do Código Tributário do Município, de forma a corrigir distorções;
- revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;
- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11 da Lei Complementar federal nº 101/00, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 32. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101/00.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL



PREFEITURA DE
MARÍLIA
*crescendo
com a sua
gente*

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 33. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto na Lei Complementar federal nº 101/00.

§ 1º. Desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar federal nº 101/00, as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei específica, relacionados a:

- concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

- § 3º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar federal nº 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade assim reconhecidas pelo Chefe do Executivo.
- § 4º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a substituir a concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais, de que trata a Lei nº 3875, de 16 de junho de 1993, modificada posteriormente, pela concessão de *vale-alimentação*, mediante cartão ou instrumento equivalente, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para aquisição de gêneros alimentícios, podendo ser concedido através de convênios com administradoras desse benefício.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

CAPÍTULO VI DA LIMITAÇÃO DA DESPESA



PREFEITURA DE
MARÍLIA
crescendo
com a sua
gente

PROJETO DE LEI LDO - 2015

- Art. 35.** Na forma do artigo 13 da Lei Complementar federal nº 101/00, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para realização das receitas e o cronograma de desembolso mensal.
- Art. 36.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

- § 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.
- § 2º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
- § 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/00.
- § 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar federal nº 101/00.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 37. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se revertera nos bimestres seguintes.

PROJETO DE LEI LDO - 2015

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
MARÍLIA
*crescendo
com a sua
gente*

PROJETO DE LEI LDO - 2015

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Marília será de imediato convocada extraordinariamente pelo Prefeito.

Metas Fiscais – LDO 2015



PREFEITURA DE
MARÍLIA
crescendo
com a *sua*
gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2015

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	756.520.827,00	715.048.040,64	50,677	754.081.452,00	677.511.780,60	47,205	797.636.665,00	683.234.229,54	51,356
Receitas Primárias (I)	711.599.584,00	672.589.398,87	47,668	743.835.984,00	668.306.640,70	46,564	786.717.355,00	673.881.040,70	50,653
Despesa Total	756.520.827,00	715.048.040,64	50,677	754.081.452,00	677.511.780,60	47,205	797.636.665,00	683.234.229,54	51,356
Despesas primárias (II)	708.542.322,00	669.699.737,24	47,463	740.270.548,00	665.103.240,20	46,341	782.989.064,00	670.687.486,37	50,413
Resultado Primário (III = I - II)	3.057.262,00	2.889.661,63	0,205	3.565.436,00	3.203.400,49	0,223	3.728.291,00	3.193.554,33	0,240
Resultado Nominal	10.964.823,00	10.363.726,84	0,734	11.054.097,00	9.931.660,46	0,692	11.210.613,00	9.602.711,20	0,722
Dívida Pública Consolidada	146.501.766,00	138.470.478,26	9,814	135.447.669,00	121.694.269,44	8,479	124.237.056,00	106.418.138,69	7,999
Dívida Consolidada Líquida	146.501.766,00	138.470.478,26	9,814	135.447.669,00	121.694.269,44	8,479	124.237.056,00	106.418.138,69	7,999

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, divulgados: BACEN.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2015 a 2017 obtidas junto a Fundação Seade (até 2013; após foi utilizado o crescimento projetado).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2015

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE MARILIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	687.446.975,00	47,021	588.446.056,00	40,249	(99.000.919,00)	-14,401
Receitas Primárias (I)	680.309.725,00	46,533	553.050.251,00	37,828	(127.259.474,00)	-18,706
Despesa Total	687.446.975,00	47,021	584.254.139,78	39,963	(103.192.835,22)	-15,011
Despesas Primárias (II)	672.863.975,00	46,024	550.197.128,00	37,633	(122.666.847,00)	-18,231
Resultado Primário (I-II)	7.445.750,00	0,509	2.853.123,00	0,195	(4.592.627,00)	-61,681
Resultado Nominal	13.001.000,00	0,889	15.472.257,00	1,058	2.471.257,00	19,008
Dívida Pública Consolidada	174.025.274,00	11,903	169.308.289,00	11,581	(4.716.985,00)	-2,711
Dívida Consolidada Líquida	174.025.274,00	11,903	169.308.289,00	11,581	(4.716.985,00)	-2,711

FONTE/NOTAS:

PIB do Estado de SP para 2013 obtida junto a Fundação Seade (até 2013; após foi utilizado o crescimento projetado).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2015

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	522.815.284,00	588.446.056,00	12,55	760.758.870,00	45,51	759.520.827,00	(0,16)	754.081.452,00	(0,72)	797.636.665,00	5,78
Receitas Primárias (I)	508.866.593,00	553.050.251,00	8,68	712.258.870,00	28,79	711.599.584,00	(0,09)	743.835.984,00	4,53	786.717.355,00	5,76
Despesa Total	573.688.674,00	584.254.139,78	1,84	760.758.870,00	30,21	756.520.827,00	(0,56)	754.081.452,00	(0,32)	797.636.665,00	5,78
Despesas Primárias (II)	554.805.446,00	550.197.128,00	(0,83)	710.305.840,00	29,10	708.542.322,00	(0,25)	740.270.548,00	4,48	782.989.064,00	5,77
Resultado Primário (I – II)	(45.938.853,00)	2.853.123,00	(106,21)	1.953.030,00	(31,55)	3.057.262,00	56,54	3.565.436,00	16,62	3.728.291,00	4,57
Resultado Nominal	16.622.992,00	15.472.257,00	(6,92)	11.841.700,00	(23,46)	10.964.823,00	(7,40)	11.054.097,00	0,81	11.210.613,00	1,42
Dívida Pública Consolidada	177.725.240,00	169.308.289,00	(4,74)	157.466.589,00	(6,99)	130.530.710,00	(17,11)	135.447.669,00	3,77	124.237.056,00	(8,28)
Dívida Consolidada Líquida	177.725.240,00	169.308.289,00	(4,74)	157.466.589,00	(6,99)	130.530.710,00	(17,11)	135.447.669,00	3,77	124.237.056,00	(8,28)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	546.341.971,78	614.926.128,52	18,64	760.758.870,00	(2,47)	726.814.188,52	(2,42)	690.534.971,27	(4,99)	730.419.784,35	5,78
Receitas Primárias (I)	531.765.589,69	577.937.512,30	20,51	712.258.870,00	1,57	680.956.539,71	(2,38)	681.152.889,36	0,03	720.420.645,13	5,76
Despesa Total	599.504.664,33	610.545.576,07	18,64	760.758.870,00	(2,47)	723.943.375,12	(2,42)	690.534.971,27	(4,61)	730.419.784,35	5,78
Despesas Primárias (II)	579.771.691,07	574.955.998,76	18,75	710.305.840,00	(2,49)	678.030.930,14	(2,44)	677.887.912,82	(0,02)	717.006.537,40	5,77
Resultado Primário (I – II)	(48.006.101,39)	2.981.513,54	(8,14)	1.953.030,00	(83,66)	2.925.609,57	(9,40)	3.264.976,53	11,60	3.414.107,74	4,57
Resultado Nominal	17.371.026,64	16.168.508,57	(124,07)	11.841.700,00	(1,91)	10.492.653,59	(1,91)	10.122.567,71	(3,53)	10.265.894,10	1,42
Dívida Pública Consolidada	185.722.875,80	176.927.162,01	43,98	164.552.585,51	(12,38)	124.909.770,33	(13,34)	124.033.487,33	(0,70)	113.767.593,23	(8,28)
Dívida Consolidada Líquida	185.722.875,80	176.927.162,01	27,46	164.552.585,51	(1,03)	124.909.770,33	(13,34)	124.033.487,33	(0,70)	113.767.593,23	(8,28)

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de 2012 e 2013 com base no IPCA, divulgados: BACEN.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2012 a 2017 obtidas junto a Fundação Seade (até 2013; após foi utilizado o crescimento projetado)
3. Índice de IPCA de 2015 à 2017 obtido junto a: <http://www.bcb.gov.br>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2015

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	140.045.132,00	74,397	138.518.550,00	118,154	128.258.863,00	97,327
Reservas	9.987.095,00	5,306	7.167.879,00	6,114	7.249.754,00	5,501
Resultado Acumulado	38.207.439,00	20,297	(28.450.794,00)	(24,268)	(3.726.606,00)	(2,828)
TOTAL	188.239.666,00	100,000	117.235.635,00	100,000	131.782.011,00	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	8.064.309,00	100,000	(4.883.837,00)	100,000	(195.020,74)	100,000
Reservas		0,000		0,000		0,000
Resultado Acumulado		0,000		0,000		0,000
TOTAL	8.064.309,00	100,000	(4.883.837,00)	100,000	(195.020,74)	100,000

FONTE/NOTAS: Balanço Patrimonial Secretaria Municipal da Fazenda/IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2015

Tabela 5 - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (a)	2011 (a)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	33.661,00	-	-
TOTAL (I)	33.661,00	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (b)	2011 (b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c)=(a-b)+(f) 33.661,00	(c)=(a-b)+(f) -	(c)=(a-b)+(f) -

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Água e Estoto de Marília

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2015

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	24.419.979,60	18.461.865,34	52.330.494,77
Receita de Contribuições	15.020.242,71	12.826.313,25	20.810.663,70
Pessoal Civil	15.020.242,71	12.826.313,25	20.810.663,70
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	4.358.921,85	-	5.943.357,73
Receita Patrimonial	4.000.162,90	5.184.606,40	-
Outras Receitas Correntes	1.040.652,14	450.945,69	1.674.485,60
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	12.893.673,48	13.145.121,12	23.901.987,74
Contribuição Patronal do Exercício	9.701.205,13	7.752.548,54	18.458.612,75
Pessoal Civil	9.701.205,13	7.752.548,54	18.458.612,75
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	3.192.668,35	5.392.572,58	5.443.374,99
Pessoal Civil	3.192.668,25	5.392.572,58	5.443.374,99
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	37.313.853,08	31.606.986,46	52.330.494,77

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2015

Tabela 06 - Continuação

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.853.604,73	1.169.442,98	1.145.891,55
Despesas Correntes	8.841.341,49	1.120.442,18	1.138.529,95
Despesas de Capital	22.263,24	49.000,80	7.361,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.749.164,31	36.164.593,21	42.555.528,00
Pessoal Civil	26.749.164,31	36.164.593,21	42.555.528,00
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent RPPS E RGPS	4.358.921,85	-	217.173,35
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	39.971.690,89	37.334.036,19	43.918.592,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(2.657.837,81)	(5.727.049,73)	8.411.901,87
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	28.634.614,41	22.915.620,17	33.874.203,99

FONTE: IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2015

Tabela 7 - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO 2014

Plano de Custeio Vigente - Fundo Previdenciário

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2014	23.082.152,75	3.682.400,01	19.399.752,74	96.398.593,04
2015	25.153.183,30	4.574.372,50	20.578.810,80	116.977.403,84
2016	27.212.189,54	5.506.733,97	21.705.455,58	138.682.869,42
2017	29.540.205,96	6.720.251,17	22.819.954,78	161.502.814,20
2018	32.252.563,35	8.129.380,65	24.123.182,71	185.625.996,91
2019	34.803.011,51	9.216.420,33	25.586.591,18	211.212.588,09
2020	37.328.070,07	10.425.735,70	26.902.334,37	238.114.922,46
2021	40.131.104,27	12.150.176,32	27.980.927,96	266.095.850,42
2022	43.265.079,07	13.714.717,78	29.550.361,29	295.646.211,71
2023	46.222.529,02	15.744.320,97	30.478.208,05	326.124.419,76
2024	49.553.633,75	17.567.246,73	31.986.387,01	358.110.806,77
2025	52.394.269,58	19.538.441,54	32.855.828,05	390.966.634,82
2026	55.618.094,67	21.653.608,45	33.964.486,22	424.931.121,04
2027	58.912.117,36	23.611.835,28	35.300.282,08	460.231.403,11
2028	62.259.921,93	26.018.023,52	36.241.898,41	496.473.301,52
2029	65.282.438,24	28.594.763,18	36.687.675,06	533.160.976,58
2030	68.844.219,49	32.027.922,86	36.816.296,63	569.977.273,21
2031	72.202.135,22	34.631.904,81	37.570.230,41	607.547.503,62
2032	75.160.051,79	38.051.896,49	37.108.155,30	644.655.668,92
2033	78.588.211,42	41.366.990,83	37.221.220,58	681.876.889,51
2034	82.223.951,22	44.473.582,99	37.750.378,24	719.627.267,74
2035	84.747.185,39	47.675.875,05	37.071.309,34	756.697.577,08
2036	87.455.458,40	50.960.979,72	36.494.488,68	793.192.065,76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2015

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2037	90.246.509,17	54.477.056,72	35.769.452,46	828.961.518,22
2038	93.185.950,75	57.860.138,97	35.325.811,78	864.287.330,00
2039	95.992.433,92	60.878.892,52	35.113.541,40	899.400.871,40
2040	98.183.015,17	63.604.413,24	34.578.601,93	933.979.473,33
2041	101.079.936,36	66.104.326,89	34.975.609,47	968.955.082,80
2042	103.606.628,92	69.091.297,15	34.515.331,77	1.003.470.414,58
2043	105.924.973,12	70.895.599,62	35.029.373,50	1.038.499.788,07
2044	108.153.643,01	72.231.969,52	35.921.673,49	1.074.421.461,56
2045	110.821.388,57	82.300.428,63	28.520.959,93	1.102.942.421,50
2046	111.591.376,26	85.916.265,44	25.675.110,82	1.128.617.532,32
2047	112.882.591,27	88.979.035,72	23.903.555,55	1.152.521.087,87
2048	114.491.561,60	92.363.561,12	22.128.000,48	1.174.649.088,35
2049	115.587.908,15	96.092.317,95	19.495.590,21	1.194.144.678,55
2050	116.724.521,18	99.169.234,22	17.555.286,96	1.211.699.965,51
2051	117.410.428,33	102.296.381,06	15.114.047,27	1.226.814.012,78
2052	117.935.311,40	108.611.119,54	9.324.191,86	1.236.138.204,64
2053	117.798.136,72	112.655.990,33	5.142.146,39	1.241.280.351,02
2054	117.720.439,92	116.381.978,57	1.338.461,35	1.242.618.812,37
2055	117.327.711,27	119.919.210,58	-2.591.499,31	1.240.027.313,06
2056	116.808.654,12	122.857.059,36	-6.048.405,24	1.233.978.907,82
2057	116.104.059,58	125.960.595,08	-9.856.535,50	1.224.122.372,31
2058	115.116.128,35	128.823.054,99	-13.706.926,64	1.210.415.445,67
2059	113.830.812,93	131.664.093,41	-17.833.280,48	1.192.582.165,19
2060	112.323.734,77	134.367.953,79	-22.044.219,02	1.170.537.946,17
2061	110.534.788,38	137.497.558,52	-26.962.770,14	1.143.575.176,03
2062	108.549.434,04	139.531.496,02	-30.982.061,98	1.112.593.114,05
2063	106.413.903,67	141.537.171,88	-35.123.268,21	1.077.469.845,84
2064	103.814.343,61	143.469.111,93	-39.654.768,32	1.037.815.077,52
2065	101.301.045,25	144.953.981,09	-43.652.935,84	994.162.141,67
2066	98.760.283,89	146.194.763,15	-47.434.479,26	946.727.662,41
2067	95.369.667,16	146.843.593,46	-51.473.926,29	895.253.736,12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2015

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2068	92.002.505,84	147.770.412,80	-55.767.906,96	839.485.829,16
2069	88.620.579,68	148.336.453,27	-59.715.873,60	779.769.955,57
2070	85.029.861,14	148.516.938,63	-63.487.077,50	716.282.878,07
2071	81.159.590,51	148.206.831,25	-67.047.240,74	649.235.637,33
2072	76.988.298,09	147.488.672,92	-70.500.374,84	578.735.262,49
2073	73.180.221,09	146.875.739,55	-73.695.518,45	505.039.744,04
2074	68.725.876,30	145.319.959,62	-76.594.083,32	428.445.660,71
2075	64.152.619,74	143.463.290,16	-79.310.670,42	349.134.990,30
2076	59.507.814,36	141.765.465,36	-82.257.651,00	266.877.339,30
2077	54.919.243,83	144.376.825,72	-89.457.581,89	177.419.757,41
2078	49.112.278,18	143.435.879,35	-94.323.601,17	83.096.156,24
2079	43.337.435,93	142.115.473,46	-98.778.037,52	-15.681.881,28
2080	38.717.947,01	141.442.241,17	-102.724.294,16	-102.724.294,16
2081	38.757.801,06	140.312.695,71	-101.554.894,65	-101.554.894,65
2082	38.914.043,20	139.123.495,59	-100.209.452,39	-100.209.452,39
2083	38.898.435,57	137.941.668,28	-99.043.232,71	-99.043.232,71
2084	38.977.476,29	140.535.945,06	-101.558.468,76	-101.558.468,76
2085	38.553.798,75	140.795.596,09	-102.241.797,34	-102.241.797,34
2086	38.479.807,43	140.790.951,27	-102.311.143,84	-102.311.143,84
2087	38.475.382,88	140.980.346,47	-102.504.963,59	-102.504.963,59
2088	38.444.054,48	140.818.477,63	-102.374.423,14	-102.374.423,14

Fonte: Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2015

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
TOTAL	-	0	0	0	

FONTE: Secretaria Municipal de Economia e Planejamento

Nota Explicativa:

1- Mesmo com a aprovação da planta genérica de valores, não há previsão de renúncia de receita nos próximos exercícios, havendo sim a necessidade de incrementar a arrecadação através de melhorias nos setores de fiscalização de rendas, posturas e obras públicas, bem como no setor de cobrança da dívida ativa.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2015

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	43.002.222,00
(-) Transferências constitucionais	19.439.699,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.720.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.842.523,00
Redução Permanente de Despesa (II)	(14.525.505,00)
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.317.018,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.317.018,00

FONTE/NOTAS: Secretaria Municipal da Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2015**

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
I - Queda na arrecadação em decorrência de decisões judiciais que venham a suspender de forma temporária ou definitiva a cobrança de receitas tributárias próprias do Município.	III - Caso ocorra a situação descrita, deverá ser efetuado o contingenciamento das despesas com investimentos, e não sendo as mesmas suficientes o contingenciamento abrangerá também as despesas de custeio obedecendo as limitações aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
II - Termos de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público afim de garantir a execução de obras e/ou serviços em caráter de urgência envolvendo principalmente infra-estrutura urbana, serviços de saúde e outros.	IV - Para cumprimento dos referidos TACs, deverá ser efetuado o contingenciamento das despesas com investimentos, e não sendo as mesmas suficientes o contingenciamento abrangerá também as despesas de custeio obedecendo as limitações aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Planejamento/Procuradoria Geral do Município

Lei de Diretrizes Orçamentárias

***A Prefeitura Municipal de Marília
agradece a sua atenção !***



PREFEITURA DE
MARÍLIA
crescendo
com a sua
gente